



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE AQUISIÇÃO: 033/2025

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência e demais anexos do Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55, II do Decreto 9.787/2023.

IMPUGNANTE: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de impugnação ao Edital interposta tempestivamente (em 21/07/2025), via e-mail, pela empresa supracitada.

Requer, em suma, a impugnante:

*"(...) a **SUSPENSÃO** do certame sob **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** e a consequente **REFORMULAÇÃO** do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, para que seja retificado o **Subitem 4.2, "e", do Termo de Referência** (e demais dispositivos correlatos), de modo que a operacionalização por meio de arranjo de pagamento possa ser "FECHADO" ou "ABERTO", sem demandar exclusividade por nenhuma modalidade, conforme determina o **art. 5º da LEI Nº 14.442/22** e o **art. 174, §1º do DECRETO Nº 10.854/21**, e em observância ao princípio da ampla competitividade."*

DA ANÁLISE

Analisando cada ponto recorrido na peça apresentada, em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se a seguir as ponderações que fundamentam a decisão final.

O modelo de operacionalização dos cartões alimentação a ser contratado pela Câmara Municipal de Barueri corresponde ao "arranjo fechado", previsto no inciso I do artigo 1-A da Lei 6.321/1976, alterada pela Lei 14.442/2022, e no § 1º do artigo 174 do Decreto 10.854/2021, do Governo Federal.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Da leitura destes dispositivos legais, percebe-se que não há qualquer vedação à adoção do chamado "arranjo fechado", cabendo à Administração Pública a discricionariedade neste âmbito.

Dessa forma, os cartões a serem fornecidos deverão operar em arranjo fechado, sem vínculo com bandeiras comerciais, e sua utilização deverá restringir-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a finalidade do benefício.

Outrossim, as empresas a serem credenciadas deverão apresentar sua rede como condição para assinatura do contrato, conforme disposto no item 5.4 do Edital.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando-se os princípios basilares da Licitação e a legislação de regência, após análise de todo o alegado, decido pelo **INDEFERIMENTO**, da impugnação apresentada pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para o Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Barueri, 21 de julho de 2025.

De acordo.

PROCURADORIA GERAL

Dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Em, 22 de julho de 2025.


Lucas Rafael Nascimento
Procurador Geral
OAB / SP 264.968


WILSON ZUFA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

